



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
 Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso

Ofício Nº 204/2020/IPHAN-MT-IPHAN

À Sr^a. GABRIELE VIEGA GARCIA
 E-mail: arqueogabi@gmail.com

Assunto: Análise do Relatório Final do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no segmento a ser impactado pela pavimentação da Rodovia MT-130, trecho: Entre BR-242 (Santiago do Norte) Entre BR-242 (Gaúcha do Norte) com extensão de 26,12 km, Paranatinga, Mato Grosso.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01425.000439/2018-41.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, o parecer técnico referente à análise do Relatório Final do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no segmento a ser impactado pela pavimentação da Rodovia MT-130, trecho: Entre BR-242 (Santiago do Norte) Entre BR-242 (Gaúcha do Norte) com extensão de 26,12 km, Paranatinga, Mato Grosso, para conhecimento e providências.

ANÁLISE DO RELATÓRIO

A análise do Relatório Final de Pesquisa do Projeto é feita a partir dos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n. 0 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88. Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo 11 da Portaria Iphan 196/2016.

IN N. 001/2015: Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:	Sim	Não	Observações
I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;	X		Consta no item 02, p.09
II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;	X		Consta a partir da página 33, onde é feita a descrição da área. Mais especificamente ,a partir da página 46 são informados os trechos considerados potenciais e as características utilizadas para escolha do tipo de prospecção a ser executada.

III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;	X		Consta a partir da página 43.
IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;			Não se aplica.
V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;			Não se aplica.
VI - inventário dos bens arqueológicos;			Não se aplica.
VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.			Não se aplica.
VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;			Não se aplica.
IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;		X	Não apresentado. A justificativa é que essas atividades serão protocoladas em relatório complementar junto aos estudos entono arqueológicos tendo em vista que <i>os estudos foram realizados em período de férias escolares, optou-se por trabalhar nesse momento apenas com a comunidade indígena nas aldeias visitadas.</i>
X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;			Não se aplica
XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e			Não se aplica.
XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.	X		Consta na Carta Externa (1840281).
§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.			Não se aplica.
§ 2º A delimitação georreferenciada indicada			Não se aplica.

no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato shapefile.			
Artigos 11 da Portaria Sphan 07/88			
I- cadastro, segundo formulário próprio, dos sítios arqueológicos encontrado durante os trabalhos de campo.			Não se aplica.
II- meios utilizados durante os trabalhos, medidas adotadas para a proteção e conservação e descrição do material arqueológico, indicando a instituição responsável pela guarda e como será assegurado o desenvolvimento da proposta de valorização do potencial científico, cultural e educacional.			Não se aplica.
III- planta(s) e fotos pormenorizados do sítio arqueológico com indicação dos locais e afetados pelas pesquisas e dos testemunhos deixados no local.			Não se aplica.
IV- foto do material arqueológico relevante.			Não se aplica.
V- planta(s), desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigrafias reconhecidas.			Não se aplica.
VI- planta(s) com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas.			Não se aplica.
VII- indicação dos meios de divulgação dos resultados.			Não se aplica.
Artigos 12 Portaria Sphan 07/88			
I- as informações relacionadas no art 11, exceto a do item VI.			Não se aplica.
II- listagem dos sítios arqueológicos cadastrados durante o desenvolvimento do projeto.			Não se aplica.
III- relação definitiva do material arqueológico recolhido em campo e informações sobre o seu acondicionamento e estocagem, assim como indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção desse material.			Não se aplica.
Anexo 11 da Portaria Iphan 196/2016			

A partir da página 45 são apresentados os impactos já existentes no traçado da rodovia que muito provavelmente contribuíram para que a pesquisa resultasse nula para a presença de artefatos arqueológicos. Esses impactos advém tanto do traçado já existente quanto das áreas de plantio.

O resultado das prospecções é apresentado a partir da página 53, no Anexo 01(p. 74) e no arquivo Kmz (1840367). Conforme citado anteriormente o resultado da prospecção foi nula, mas, fora do traçado da rodovia, em um levantamento oportunístico, foi identificado um fragmento cerâmico. Além disso, um local de importância paisagística foi registrado pela equipe, e, trata-se de uma lagoa azul de águas cristalinas.

PARECER

Após Análise do **Relatório Final de Pesquisa do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no segmento a ser impactado pela pavimentação da Rodovia MT-130, trecho: Entre BR-242 (Santiago do Norte) Entre BR-242 (Gaúcha do Norte) com extensão de 26,12 km, Paranatinga, Mato Grosso**, damos como parecer técnico que, com exceção dos itens que serão aguardados no relatório complementar, todos os demais itens do Artigo 20 da IN IPHAN n.º 001/2015, artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 7/88 e o plano de trabalho foram atendidos e demonstraram não haver vestígios/sítios arqueológicos na ADA do empreendimento. Assim sendo, aprovamos o presente Relatório e anuímos a instalação do empreendimento no trecho dos 26,12 km.

Enquanto aguardamos o citado Relatório Complementar com as ações de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados, evocamos o Princípio da Precaução e solicitamos apresentação de informações referentes a existência ou não de áreas de empréstimos previstas fora da ADA, bem como suas localizações, considerando se tratar de área de alto potencial arqueológico, tendo em vista a existência de sítios arqueológicos já registrados na região como, por exemplo, o sítio Lesma (MT00907) a 300 metros do traçado da rodovia; e outros como os sítios Pajam (MT00908); Jatobá (MT00906), bem como a ocorrência identificada no presente trabalho.

Atenciosamente,

Amelia Hirata

Superintendente Substituta - SE/IPHAN-MT



Documento assinado eletronicamente por **Amelia Hirata, Superintendente Substituta do IPHAN-MT**, em 16/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1860930** e o código CRC **E72D41F8**.

Rua 7 de Setembro, nº 390 - Bairro Centro Norte, Cuiabá. CEP 78005-040
Telefone: (65) 3322-9904 | Website: www.iphan.gov.br